

LEI Nº 608/2007

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de *Diário Oficial do Município*, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de Internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município os atos da administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo / Extrato dos Contratos e Convênios, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º - A implantação da Imprensa Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Município, deverá ser executado por locação de serviços e de sistema, de entidade reconhecidamente idônea atendendo aos princípios da Lei Nº 8.666/93, seja responsável estatutariamente pelo desenvolvimento institucional da municipalidade, objetivando a sua modernização e eficiência e que disponha de provedor de Internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, com preço compatível com o mercado.

Parágrafo Único – Não sendo localizada no Estado entidade com a natureza e o perfil de que trata o *caput* deste artigo, a contratação dos serviços será feita mediante processo licitatório.

Art. 4º - O Diário Oficial do Município poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º - O Diário Oficial do Município – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.



§2º - Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial do Município - para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§3º - O Diário Oficial do Município - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º - A impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade do Poder Executivo e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de Internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter para a publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

Art. 7º - Fica criado o Sítio Oficial do Município, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica o sistema de cadastro de fornecedores on-line, para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - O cadastro de fornecedor de que se trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato de cada Poder.

§2º - Enquanto não executado diretamente o Sítio do Município ou se ele não dispuser do sistema de que se trata esta Lei, poderá o Executivo Municipal terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 5º, desta Lei.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, por Decreto.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (dias), matéria atinente à disciplina de custas a serem devidas pela utilização dos serviços criados por essa lei perante terceiros.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito, PEDRO AVELINO, em 31 de outubro de 2007.


SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL